



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr, Vereador **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.8 [REDACTED] expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78 [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VOID STATION TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Graham Bell nº 255 apto 405 Torre II CEP: 86063-250 na cidade de Londrina-PR, inscrita no CNPJ n.º 34.052.327/0001-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JAINI REGIANE DOMINGUES LEITÃO**, portador do CPF/MF: 070.728.20 [REDACTED] e do RG: 10.825.1 [REDACTED]/PR.

As partes anteriormente qualificadas, nos Termos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO/VÍNCULAÇÃO DOS CONTRATANTES

Lei Federal nº 8.666/1993, Legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: FINALIDADE/OBJETO

Contratação de empresa especializada para criação e manutenção do site institucional para a Câmara Municipal de Imbaú.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRIAÇÃO

3.1 Para fins de ser disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, a CONTRATADA desenvolverá um site para a CONTRATANTE. As páginas do site serão desenvolvidas, utilizando-se dos modelos oferecidos pelo "Interlegis" do Senado Federal, com conteúdo previamente estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA elementos para a composição do conteúdo (entre outros: informações, textos, imagens, fotos, acervo de arquivos, etc).



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

3.2 A CONTRATADA poderá complementar elementos além dos fornecidos previamente pela CONTRATANTE, sempre no intuito de que as páginas do site sejam facilmente entendidas pelo usuário e delas sejam facilmente obtidas as informações que se desejam.

3.3 As despesas decorrentes da Criação e Desenvolvimento do site são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.4 Se houver qualquer rejeição por parte da CONTRATANTE ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da CONTRATANTE de parte do trabalho apresentado pela CONTRATADA, na Criação e Desenvolvimento do site, por vício, defeito ou incorreção, deverá a CONTRATADA providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela CONTRATANTE, num prazo de 7 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: MANUTENÇÃO E SUPORTE

4.1 Pelo prazo de um 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do site na rede mundial de computadores - internet, a CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, serviços de Manutenção, Atualização, Suporte e Adaptações ao site da Câmara Municipal de Imbaú, providenciará sempre que solicitado pela CONTRATANTE (a qualquer tempo, por quantas vezes se fizer necessário e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE), atualização, expansão, modificação e inserção de novos elementos no site, em todas as suas características ou em parte delas. Atenderá as solicitações da CONTRATANTE em casos urgentes em até 24 horas; prestará sempre que solicitado pela CONTRATANTE, assistência intelectual, tecnológica e material, preferencialmente de forma presencial e excepcionalmente via telefone ou e-mail; etc.

4.2 Se houver qualquer rejeição por parte da CONTRATANTE ao trabalho ou qualquer rejeição por parte da CONTRATANTE de parte do trabalho apresentado pela CONTRATADA, durante o prazo de Manutenção e de Suporte do site, por vício, defeito ou incorreção, deverá a CONTRATADA providenciar as alterações, correções, remoções ou substituições solicitadas pela CONTRATANTE, num prazo de 7 dias úteis (a contar da data da solicitação), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.3 A Manutenção e o Suporte serão efetuados pela CONTRATADA, vedada a terceirização sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA: HOSPEDAGEM

5.1 A Hospedagem do site será através do "Interlegis" do Senado Federal.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA SEXTA: INICIO DOS TRABALHOS POR PARTE DA CONTRATADA

6.1 A início da realização dos trabalhos se dará a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS

7.1 Compete à CONTRATADA Criar e Desenvolver o site da Câmara Municipal de Imbaú e disponibilizá-lo na rede mundial de computadores - internet, para acesso num prazo de 40 (quarenta) dias. Admitir-se-á eventual atraso, desde que devidamente justificado, até 5 (cinco) dias antes do prazo.

7.2 Compete à CONTRATADA pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do site na rede mundial de computadores - internet, a Manutenção, atualização, Suporte e Adaptações no site;

CLAUSULA OITAVA: PREÇO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de Criação do site e R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais a título de Manutenção, Suporte e Adaptações do site pelo prazo de 12 (doze) meses.

8.2 No Valor Global estabelecido no item anterior, 8.1, estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA) relativas a: tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade CONTRATADA / deslocamentos / encargos sociais, trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre a atividade CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma: 1) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de Criação do site, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação de que o site está disponibilizado na rede mundial de computadores - internet, para acesso, e está de acordo com o que foi estabelecido neste Contrato e nas solicitações efetuadas pela CONTRATANTE; e, 2) R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) a título de Manutenção, Atualização, Suporte e Adaptações do site pelo prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês, a partir da assinatura do presente instrumento de contrato.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

9.2 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar a CONTRATANTE a devida Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETARIA / PRORROGAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

10.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo após este período ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMÍNIO

11.1 A CONTRATADA providenciará um Domínio para o site da Câmara Municipal de Imbaú com a extensão "pr.leg.br", junto a "Interlegis" do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CAPACITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA capacitará um ou mais de um Servidor da CONTRATANTE para que possa, entre outras funções: inserir, atualizar e gerir o conteúdo das páginas do site, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1 Executar o Contrato com vício, defeito ou incorreção - desde que passíveis de alterações, correções, remoções ou substituições, nos prazos estabelecidos neste Instrumento e sem qualquer prejuízo para a CONTRATANTE: ADVERTÊNCIA;

13.2 Deixar de atender as solicitações da CONTRATANTE nos prazos e nas situações estabelecidas neste Contrato : MULTA DIÁRIA de 1,0% sobre o Valor Global do Contrato, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido neste Instrumento até o dia anterior ao efetivo atendimento;

13.3 Inexecução parcial do Contrato: MULTA de 10% sobre o Valor Global do Contrato;

13.4 Inexecução total do Contrato: MULTA de 20% sobre o Valor Global do Contrato;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

13.5 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de Penalidade ou de Descumprimento de Cláusulas deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a perfeita Execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a legislação prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO E AS NORMAS APLICÁVEIS

16.1 a: 1) Rescisão Contratual e, 2) Casos Omissos - são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

17.1 Fica garantido a CONTRATANTE o direito de promover alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

18.1 Os Recursos Financeiro e Orçamentário que acorrerão as despesas desta contratação são próprios da Câmara Municipal (dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros I Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42) 3278-1232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

19.1 O Foro da Comarca de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato.

E, por estarem contratados, firmam este Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas Testemunhas abaixo identificadas

Imbaú PR, 22 de Setembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
CASSEMIRO PINTO MARTINS JÚNIOR
Presidente


VOID STATION TECNOLOGIA LTDA
JAINI REGIANE DOMINGUES LEITÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: